

**INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 – NIRE 41 3 0029559 0

**FATO RELEVANTE**

A **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – Em Recuperação Judicial** (“Companhia”), em continuidade aos Fatos Relevantes veiculados em 22 de dezembro de 2021, 24 de janeiro de 2022, 28 de abril de 2022, 10 de maio de 2022, 09, 14 e 15 de junho de 2022, 21 de julho de 2022, 26 de agosto de 2022, 09 e 30 novembro de 2022, 06 de fevereiro 2023 e do Comunicado ao Mercado veiculado em 25 de abril de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que na data de ontem, foi concedido, no Agravo de Instrumento nº 2266344-76.2022.8.26.0000, em tramite na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, prazo suplementar de 15 dias para a empresa **Melville Capital Group LLC** (“Melville”) proceder a realização do depósito do preço da UPI IPM IOG, no valor de US\$ 153 milhões de dólares americanos convertidos em reais à cotação do efetivo pagamento. Vide anexa a integra da decisão exarada.

Curitiba (Pr), 11 de abril de 2023

---

**Manacesar Lopes dos Santos**  
Diretor de Relações com Investidores



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** PROCESSO Nº **2266344-76.2022.8.26.0000**

**RELATOR(A): AZUMA NISHI**

**ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Vistos.

Folha 147:

1. Cuida-se de pedido de concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a realização do depósito deferido na decisão de fls. 99/100.

A agravante alega que a presença de óbices impostos pelo sistema financeiro internacional tem atrasado a liberação dos valores a serem utilizados para aquisição da UPI IPM IOG.

2. Levando-se em consideração a justificativa trazida pela agravante, bem como o quanto exposto na decisão que determinou o depósito, no sentido da possibilidade de aproveitamento dos atos do leilão frustrado pela ausência de pagamento da proposta vencedora, medida que atende ao princípio da duração razoável do processo, além do parecer favorável da Procuradoria Geral de Justiça (pp. 122/123), DEFIRO o pleito de concessão de prazo adicional para a realização do depósito.

Assim, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para o cumprimento da medida.

3. Após, o transcurso do prazo, tornem conclusos para voto.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

**DES. AZUMA NISHI**  
RELATOR